



EDITAL PROEX 10/2020 PROGRAMAS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: UFAC/COMUNIDADE

Rio Branco, Acre, 05 de junho de 2020.

A Universidade Federal do Acre (Ufac), por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex) com base na Resolução Cepex n.º 45/2017 que normatiza a extensão na Ufac, com alterações introduzidas pela Resolução Cepex n.º 21/2018, na Resolução Consad n.º 19/2015 que disciplina os procedimentos para solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de diárias e passagens na Ufac, na Resolução Consu n.º 01/2008, que dispõe sobre os encargos dos docentes do magistério superior desta Instituição, na Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) n.º 07/2018, que estabelece as diretrizes para a extensão na Educação Superior Brasileira, além de seu Estatuto e Regimento Interno torna público o presente Edital e convida os docentes e técnicos administrativos efetivos desta Instituição Federal de Ensino Superior (Ifes) a apresentarem propostas de **programas de extensão**.

1. NATUREZA E OBJETIVOS

O Edital Proex n.º 10/2020 é um instrumento que visa fortalecer a institucionalização da extensão no âmbito dessa Ifes, através da interlocução com a comunidade externa, por meio do registro e apoio a programas de extensão. Tendo como objetivos:

- 1.1 potencializar e operacionalizar ações de Extensão ligadas aos Cursos de Graduação da Ufac;
- 1.2 estimular o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na cidadania, na função social e transformadora da educação superior, tendo como foco as políticas públicas;
- 1.3 oportunizar a troca de saberes entre a comunidade externa e os alunos dos cursos de graduação dessa Ifes.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 O proponente deve:



- 2.1.1 ser docente ou técnico administrativo do quadro efetivo da Ufac;
- 2.1.2 Estar sem nenhuma pendência (de relatórios de bolsistas e de projetos, de prestação de contas relativas à passagens e diárias, por exemplo) em ações de extensão no âmbito da Daex/Proex.
- 2.1.3 Submeter a proposta, exclusivamente, na Plataforma de Ações de Extensão e Cultura (Paec), via formulário eletrônico, a ser preenchido na íntegra, disponível em: http://sistemas.ufac.br/plataforma_projetos.wsgi/.
- 2.2 A ação deve ser caracterizada como Programa:
- 2.2.1 **Programa:** conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado às atividades de pesquisa e ensino, com caráter institucional, em integração às diversas atividades, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, com execução a médio e longo prazo (entre 18 e 24 meses).
- 2.3 Todas as ações de extensão concorrentes deverão cumprir os procedimentos institucionais dessa Ihes, devidamente aprovados nas instâncias competentes.
- 2.4 A carga horária individual dos docentes envolvidos nas atividades de extensão deverá ser compatível com os dispositivos presentes no preâmbulo deste Edital, aprovada e acompanhada pelas suas respectivas unidades acadêmicas.
- 2.5 Todas as ações a serem desenvolvidas e vinculadas aos Programas contemplados neste Edital devem estar em consonância com os objetivos e prevista no cronograma dos mesmos.
- 2.6 Os participantes que não cumprirem com as restrições e determinações estabelecidas nos itens acima terão as suas submissões indeferidas.

3. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

- 3.1 O proponente, ao submeter uma ação de extensão a este Edital, estará automaticamente afirmando que o leu completamente e que aceita todos os termos e condições estabelecidos no mesmo, além das normas internas referentes à Extensão.
- 3.2 Considerando a característica de ser uma ação com uma duração prolongada, cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta de Programa de Extensão.
- 3.2.1 A duração máxima de cada Programa será de 24 meses a contar da data de publicação deste edital.
- 3.3 O(A) coordenador(a) do Programa deverá apresentar um cronograma de ações distribuída entre os exercícios de, no máximo, 12 meses.



3.3.1 No referido cronograma devem constar todas as atividades previstas para cada exercício.

3.4 Não serão permitidas alterações nas propostas ou inclusão de documentos nos processos após os mesmos serem encaminhados pela *Paec*.

3.5 O(A) coordenador(a) deve encaminhar no campo específico para este fim, via *Paec*, o Termo de Cooperação ou documento que comprove a parceria com outra Instituição, caso haja. No corpo do projeto também deve estar detalhada a forma com que a parceria ocorrerá.

3.6 Por ser uma chamada sem financiamento, o(a) coordenador(a) que submeter um programa deverá indicar se conta com aportes financeiros externo para a realização do mesmo, além de descrever a forma de prestação de contas com a instituição financiadora.

4. DA VINCULAÇÃO DE AÇÕES AO PROGRAMA

4.1 Após a aprovação, o(a) coordenador(a) do programa poderá cadastrar e vincular ações nas modalidades de curso, evento e projeto ao seu Programa, desde que tais ações estejam com o período de vigência compatível e descritas em seu cronograma.

4.2 Coordenadores de ações nas modalidades de curso, evento e projeto também podem solicitar a vinculação a um Programa.

4.3 Após o envio da solicitação de vinculação, o(a) coordenador(a) do programa deverá realizar a análise aceitando ou não o vínculo através da *Paec*.

5. SELEÇÃO DOS ESTUDANTES VOLUNTÁRIOS

5.1 A seleção dos voluntários é de responsabilidade de cada coordenador de Ação de Extensão.

5.2 No processo de seleção dos voluntários podem ser indicados:

- a) discentes de qualquer curso de graduação da Ufac, a fim de contabilizar a atividade como atividade curricular;
- b) discentes de outras instituições de ensino superior, afim de certificação;
- c) membros da comunidade que visem à certificação.

5.3 Os coordenadores de Ações de Extensão poderão ainda definir outros critérios complementares para a seleção, de conformidade às exigências específicas de cada Ação.



5.4 O cadastro dos voluntários deverá ser realizado no início ou ao final da ação, momento em que o(a) coordenador(a) irá encaminhar o relatório final e solicitar os certificados para os participantes e a equipe de trabalho.

6. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1 A seleção das propostas submetidas à Proex, em atendimento a este Edital, será realizada por comissão própria tendo a participação do Pró-Reitor de Extensão e Cultura e seus diretores, bem como equipe de apoio.

6.2 As avaliações das propostas serão feitas considerando-se a viabilidade e caracterização da ação proposta como Extensão, bem como verificando possíveis pendências dos coordenadores.

6.3 caso seja identificada alguma pendência ou inconsistência na proposta, o(a) coordenador(a) será convidado a fazer suas correções e adaptações afim de aprovação.

6.4 não poderá submeter nova ação de extensão o(a) coordenador(a) que tiver submetido uma proposta e não tenha executado, por dois anos consecutivos, ainda que tenha justificado.

7. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

7.1 O acompanhamento dos programas de extensão por este Edital dar-se-á por intermédio de:

- a) análise dos relatórios finais;
- b) acompanhamento presencial por parte da Proex, junto ao público alvo;
- c) participação no Seminário Integrado de Extensão Universitária (Sieu);
- d) monitoramento de resultados dos trabalhos executados e publicações seja em forma de Artigo, seja em Relato de Experiência ou afins, em especial as chamadas de publicação divulgadas pela Proex/Ufac.
- e) Avaliação anual dos objetivos, metas e plano de trabalho.

7.2 O Relatório Final postado na Paec deverá vir obrigatoriamente circunstanciado com anexos (fotografias, mapas, documentos, cartazes, folders, banners, matérias publicadas em jornais ou circuladas em redes sociais, indicando link) sob pena de ser devolvido pela Proex para ajuste.



7.3 A solicitação de certificados para participantes, comissão organizadora e outros colaboradores poderá ser feita apenas conjuntamente ao envio do relatório final do programa através da Paec.

7.4 Cabe à Proex a análise de atendimento às exigências formais pertinentes ao Relatório Final dos Programas de Extensão. Caso julgue necessário, poderá tomar as providências cabíveis para que o Relatório esteja de acordo com o estabelecido.

7.5 O(A) coordenador(a) de ações vinculadas ao seu programa ou a de terceiros deverá encaminhar o Relatório Parcial desta ação, sob pena de gerar pendência no programa.

8. CRONOGRAMA

Ação	Datas
Lançamento do Edital Proex 10/2020	05 de junho de 2020.
Envio da Proposta para a Direção do Centro	Até 20 de novembro de 2020.
Avaliação da Unidade de Lotação do(a) coordenador(a) e encaminhamento a Proex (através da Paec)	Até 30 de novembro de 2020.
Envio do Relatório Final	Em até 30 dias corridos da data de encerramento do Programa.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente Edital terá vigência até 05 de junho de 2022 ou data anterior, previamente informada pela Proex.

11.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão colegiada em instância competente, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.3 Os casos omissos ou não previstos no presente Edital serão analisados e decididos pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão (CME) em consulta ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

*Prof. Dr. Isaac Dayan Bastos da Silva
Pró-Reitor de Extensão e Cultura
Portaria n.º 3.373/2018*